

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 6346/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 05/2021

TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal Adjunta de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Pregão Eletrônico nº 05/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, **do tipo MENOR PREÇO, POR LOTE**, **e que**, **em 02/06/2021 às 08:00 horas**, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br** e Pregoeira nomeada pela Portaria nº 311/2021, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

#### 1. LOCAL, DATA E HORA

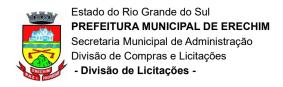
- **1.1.** A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br** no dia **02/06/2021 às 08:00 horas**, horário de Brasília/DF.
- **1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até as **07:59 horas** do mesmo dia (horário de Brasília/DF).
- **1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada por meio de Sistema de Registro de Preços para retirada de tanques de combustível e caixa separadora de água e óleo com descarte, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com Recursos Próprios, conforme descrito e especificado neste Edital e demais Anexos.
- 2.2. As quantidades e o prazo de execução dos serviços que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a um ano contado da data de publicação da ata final.
- **2.3.** Consoante artigo 8º do Decreto Municipal nº 3.607/2011, neste processo não será permitida a adesão por qualquer órgão ou entidade da Administração.

## 3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências,

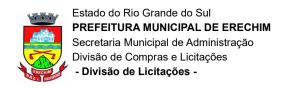


inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br.** 

- 3.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), ou mediante apresentação de Declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo Contador responsável da empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital, que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.
- **3.2.1.** A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.
- **3.2.2.** A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- **3.3.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **3.4.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- **3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- **3.6.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
- **3.7.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

## 4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.
- **4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erechim, promotor da licitação,



responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

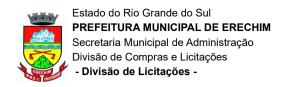
**4.2.1.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

# 5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **5.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, via internet no endereço indicado no item 1.1.
- **5.1.1.** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **5.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- **5.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- **5.3.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, consoante art. 21, §4°, da Lei 8.666/93.

### 6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **6.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **6.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.5.** As empresas de pequeno porte e microempresas que atenderem ao disposto no item 3.3. deste Edital, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção "Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".



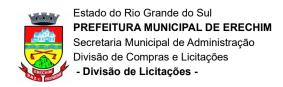
- **6.5.1**. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item anterior, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.
- **6.5.2.** A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- **6.5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1°, da LC nº 123, de 2006.
- **6.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta, via sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos: valor unitário e global do lote; descrição detalhada do objeto contendo as informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.
  - **7.2.** Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **7.3.** Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, **contendo até duas casas decimais**.
- **7.4.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- **7.5.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- **7.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

# 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- **8.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **8.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.7.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **8.8.1.** A etapa de lances da sessão pública no modo de disputa Aberto e Fechado terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- **8.8.2.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.8.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.8.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **8.8.5.** O lance fechado é único por fornecedor sem a possibilidade de alteração ou cancelamento após o envio.
- **8.8.6.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 8.8.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa



fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

- **8.9.** No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.3. deste Edital.
- **8.9.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **8.9.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.9.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **8.9.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.10.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **8.11.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.12.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **8.13.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **8.13.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.14.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **9.1.** O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO DO LOTE.** 
  - **9.2.** A pregoeira convocará a licitante vencedora para que, no prazo de duas horas, realize o envio



da proposta adequada ao último lance ofertado, conforme item 11 do Edital, e, se necessário, dos documentos complementares.

- **9.3.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 8.13., a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 10 deste edital.
- **9.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.5.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

# 10. DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos seguintes documentos, que deverão ser enviados via sistema na forma do item 6 deste Edital:
  - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **e)** prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- **g)** certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
  - h) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - i) declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- **j)** declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
- **k)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua emissão. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica, a MATRIZ do estabelecimento.
- **I)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal nº 12.440/2011).



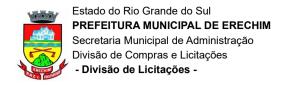
- **m)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará de Funcionamento da empresa participante do certame.
  - n) Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, em vigor.
  - Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir visto no Conselho Competente **Regional**, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.
- **o)** Indicação de Responsável(is) Técnico(s), profissional(is) de nível superior com habilitação específica para os serviços ora licitados <u>e</u> comprovação de que a licitante possui vínculo com este(s) profissional(is), que será(ão) o(s) responsável(is) pelos serviços durante a execução do contrato.
- **p)** Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na alínea anterior, no Conselho Regional Competente, em vigor.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável não possuir **visto no Conselho Competente Regional**, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

**q)** Atestado de "Capacitação Técnica" registrado na entidade competente, em nome do(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) da empresa (indicado(s) na alínea "o"), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto com características compatíveis com o ora licitado.

Obs.: No que tange aos atestados, as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica serão as seguintes:

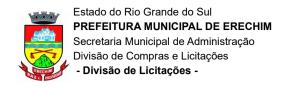
- Execução de retirada, transporte e descarte de tanques para depósito de combustíveis e caixa separadora de água e óleo desativados, enterrados em local licenciado;
- **r)** Declaração de Vistoria feita pela Licitante <u>ou</u> Atestado de Visita Técnica fornecido pelo Gestor do contrato. Caso a empresa deseje fazer a visita técnica, deverá ser agendada com antecedência pelo telefone (54) 3520-7107 (Eng. Jonathan Medeiros).
- 10.2. As empresas portadoras de CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Erechim e em vigor, poderão utilizá-lo em substituição aos documentos exigidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m", do item 7.1. O CRC não será considerado para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, salvo se a empresa apresentar junto ao CRC, os documentos atualizados.
- **10.3.** No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data e emissão.
- **10.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao item 3.3 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no **item 10.1** alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "l" e "m", terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do Pregão.
- **10.4.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



- **10.4.2.** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 10.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 18 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
  - **10.5.** Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.
- **10.6.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **10.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.8.** A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- **10.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **11.1.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- **11.2.** A proposta final do licitante declarado vencedor, ajustada proporcionalmente ao preço final proposto, deverá ser encaminhada via sistema eletrônico, **no prazo de duas horas** a contar da solicitação da Pregoeira, devendo conter:
- a) PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DO LOTE, conforme especificado no Anexo I Termo de Referência:
  - b) PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, conforme Anexo IV;
  - c) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI, conforme Anexo V;
  - d) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
  - e) LOCAL, DATA E ASSINATURA.
  - 11.2.1. Informar objetivamente o nome do responsável pela assinatura do contrato.
- **11.3.** Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.



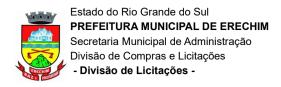
- **11.3.1.** Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.
- **11.4.** Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- **11.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo será definido pelo pregoeiro e registrado no sistema.

## 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **12.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte da Pregoeira.
- **12.1.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.
- **12.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- **12.3.** A falta de manifestação motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
  - **12.4.** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.
- **12.5.** O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por correios ou entregues pessoalmente.
- 12.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.
- **13.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



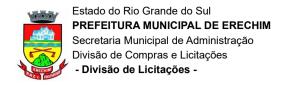
- **13.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira.
- **13.4.** Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado em imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.
- 13.5. Homologado, pela autoridade competente, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.
- 13.6. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

#### 14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) prestar os serviços licitados conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- **b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- **d)** arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- **f)** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

## 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **15.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 15.2. O Gestor do contrato emitirá documento autorizando a prestação dos serviços.
- 15.3. A realização dos serviços depende da liberação/autorização da FEPAM. Dessa forma, a empresa vencedora somente poderá iniciar as atividades da retirada quando a licença/autorização da FEPAM for emitida.
- 15.4. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a contar da autorização da FEPAM/RS, e da solicitação do Gestor Contratual.
- **15.5.** Nos casos em que o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá refazê-lo sem nenhum ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.



- **15.6.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato**, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- **15.7.** A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução, em nome dos responsáveis técnicos indicados para habilitação da empresa e apresentá-las ao Gestor do Contrato antes do início da execução dos serviços.
- **15.8.** Caso durante a execução do contrato verifique-se a necessidade de substituição do(s) responsável(is) técnico(s) da contratada e subcontratada, se for o caso, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o(s) novo(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) comprovar que possuem a mesma qualificação técnica do(s) anterior(es).

## 15.9. Da Subcontratação:

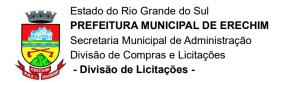
- a) A critério exclusivo do Município de Erechim e, mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato, os serviços contemplados neste Edital, poderão ser subcontratados, em regime de responsabilidade solidária entre as empresas, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais legais. Fica admitida a subcontratação parcial dos serviços, objeto desta licitação, até o limite a ser estabelecido pela Administração quando da ocorrência de tal hipótese.
- **b)** A contratada, no caso de subcontratação, deverá apresentar previamente os dados da empresa a ser subcontratada, contendo, dentre outras informações, nº do CNPJ, Ato Constitutivo (Contrato Social, Estatuto, etc), Certidões Negativas de Débitos (Municipal, Estadual, FGTS, Federal e Trabalhista), além de outros documentos técnicos que a fiscalização do contrato entender serem necessárias. O Gestor Contratual procederá com a análise documental, autorizando os serviços subcontratados.
- **c)** A documentação da subcontratada deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato ou quando verificada a necessidade e autorizada a subcontratação.

#### 16. PAGAMENTO

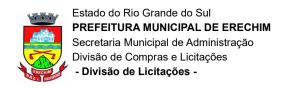
- **16.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a **prestação dos serviços e aceitação destes**, mediante apresentação de Nota Fiscal, e dos Relatórios acompanhados dos manifestos ambientais da FEPAM/RS, bem como do Atesto de Execução emitido pelo Gestor do Contrato.
- **16.2.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **16.3.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.



- **17.1.** Caso a Contratada se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
  - a) advertência, por escrito;
  - b) multa sobre o valor do lote;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **17.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.
  - 17.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o Contratante oficiará à Contratada comunicando-a da data limite.
- **17.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 17.1.
- **17.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.
- **17.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote.
- **17.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote.
- 17.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 17.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **17.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.
- **17.2.1.** Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
  - 17.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante



aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 17.1.

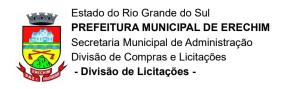
**17.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

# 18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **18.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.
- **18.1.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- **18.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

## 19. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **19.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos aos requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.
- **19.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **19.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3°, parágrafo 4°, inciso II, do Decreto n° 3.931, de 2001).
- **19.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- **19.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **19.3.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **19.4.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e



dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

- **19.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 19.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, e feita a negociação, assinar o contrato ou recomendar a revogação da licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto 10.024 de 20/09/2019.

#### 20. RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No ano de 2021, os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados: 12.02.15.451.0012.2086.3.3.90.39.78.00.00

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** É facultado a Pregoeira oficiala, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- **22.2.** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **22.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **22.4.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pela Pregoeira Oficiala e membros da Equipe de Apoio, Servidores do Município de Erechim, pessoalmente no endereço Av. Farrapos, nº 509, Bairro Centro, Erechim/RS, CEP 99700-112, ou através dos telefones (54) 3520-7023 ou 3520-7024.
- **22.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.
- **22.6.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Empresa Vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **22.7.** O Município de Erechim se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
  - 22.8. Integram este Pregão:



ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo Declaração para ME ou EPP.

ANEXO III – Memorial Descritivo.

ANEXO IV – Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais.

ANEXO V – Planilha de Composição do BDI.

ANEXO VI – LO 530/2017.

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Erechim, RS, 22/04/2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal Adjunta de Administração

> ROBERTA BONATTI Chefe da Divisão de Licitações

LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA Pregoeira Oficiala



# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO 6346/2021 Pregão Eletrônico nº 05/2021

## 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada por meio de Sistema de Registro de Preços para retirada de tanques de combustível e caixa separadora de água e óleo com descarte, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com Recursos Próprios.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de retirada de tanques de combustível e de caixa separadora de óleo, com remoção e descarte dos resíduos líquidos e sólidos é necessária para cumprimento de normativa e de determinação da FEPAM.

A supressão das estruturas é necessária, vislumbrando um possível dano ambiental e possível passivo provocado pela existência das estruturas que possuem atmosfera e resíduos de grande risco ambiental.

As estruturas que serão removidas encontram-se em desuso, uma vez que já não atendem aos preceitos da legislação vigente, sua vida útil encontra-se defasada e ao Parque de Máquinas possui atualmente estruturas atualizadas que integram a rede de abastecimento da frota com a instalação de reservatório de combustível externo, assim como caixa separadora de água e óleo oriundos da área de lavagem de veículos, rampa de lubrificação e de manutenção da oficina mecânica.

Por fim, optou-se por realizar a contratação através de Sistema de Registro de Preços, visto que não se sabe exatamente as quantidades exatas de m³ para escavação, transporte, tratamento, dentre outras etapas do serviço que deverá ser realizado. Assim, o intuito do Registro de Preços nessa contratação é suprir a necessidade total de execução dos serviços ora contratados.

## 3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Lote	Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	
LOTE	<u>1</u> :					
1	1	2,0000 UN		<del></del>		
Servi	ço de material e	mão de obra para remo	ção - de tanques de 15	.000 litros.		
Conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas em anexo.						
1	2	2,0000 UN				
Trans	porte de tanques	de 15.000 litros com	- destinação final e t	ambém descarte em lo	cal licenciado.	
Conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas em anexo.						

1	3	1,0000 UN			
Análise de fundo de cava com atestado de retirada - com emissão de ART.					
Confo	rme Memorial Desc	ritivo e Especificações Técnicas em anexo.			
1	4	200,0000 M3			
Escav	ação e remoção de	solos contaminados - Conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas			
em an	exo.				
1	5	200,0000 M3			
Trans	porte e destinaçã	o final em - aterro licenciado de solos contaminados.			
Confo	rme Memorial Desc	ritivo e Especificações Técnicas em anexo.			
1	6	200,0000 M3			
Trata	mento do solo con	taminado - Conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas em anexo.			
1	7	30,0000 M3			
Remoç	ão de líquidos co	ntaminados Conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas em anexo			
1	8	30,0000 M3			
Trans	porte e destinaçã	o final em aterro licenciado - de líquidos contaminados.			
Confo	rme Memorial Desc	ritivo e Especificações Técnicas em anexo.			
1	9	36,0000 M3			
Servi	ço de material e :	mão de obra - para remoção de caixa separadora de água e óleo.			
Confo	rme Memorial Desc	ritivo e Especificações Técnicas em anexo.			
1	10	36,0000 M3			
Trans	porte de resíduos	da caixa separadora com - destinação final e também descarte em local			
licen	ciado.				
Confo	rme Memorial Desc	ritivo e Especificações Técnicas em anexo.			
VALOR GLOBAL DO LOTE 1: R\$					

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal Adjunta de Administração

> ROBERTA BONATTI Chefe da Divisão de Licitações

LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA Pregoeira Oficiala



# ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXXX/2021

Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS № 05/2021 PROCESSO 6346/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos \*\* dias do mês de \*\*\*\*\*\*\*\* de 2021, o Município de Erechim, por intermédio da Secretária Municipal Adjunta de Administração, Sra. Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, com sede na Praça da Bandeira, 354, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001, de 04/01/2021, publicada em XX/XX/2021;

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931/01; do Decreto nº 3.555/00; do Decreto nº 5.450/05; do Decreto nº 3.722/01; do Decreto Municipal nº 3.607/11 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

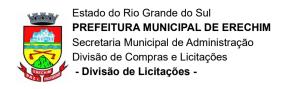
Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021**, conforme Ata publicada em **XX/XX/2021** e homologada pela Secretária de Administração;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada por meio de Sistema de Registro de Preços para retirada de tanques de combustível e caixa separadora de água e óleo com descarte, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com Recursos Próprios, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
LOTE	<u>1</u> :				
1	1	2,0000 UN	·		
Servi	ço de material e m	mão de obra para remoç	ção - de tanques de 15	.000 litros.	
Confo	rme Memorial Desc	ritivo e Especificaçõe	es Técnicas em anexo.		
1	2	2,0000 UN			
Trans	porte de tanques o	de 15.000 litros com -	- destinação final e ta	ambém descarte em lo	cal licenciado.



Conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas em anexo.

1 3 1,0000 UN				
Análise de fundo de cava com atestado de retirada - com emissão de ART.				
Conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas em anexo.				
1 4 200,0000 M3				
Escavação e remoção de solos contaminados - Conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas				
em anexo.				
1 5 200,0000 M3				
Transporte e destinação final em - aterro licenciado de solos contaminados.				
Conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas em anexo.				
1 6 200,0000 M3				
Tratamento do solo contaminado - Conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas em anexo.				
4				
1 7 30,0000 M3				
Remoção de líquidos contaminados Conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas em anexo				
1 8 30,0000 M3				
Transporte e destinação final em aterro licenciado - de líquidos contaminados.				
Conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas em anexo.				
conforme Memoriai Descrittivo e Especificações fechicas em anexo.				
1 9 36,0000 M3				
Serviço de material e mão de obra - para remoção de caixa separadora de água e óleo.				
Conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas em anexo.				
1 10 36,0000 M3				
Transporte de resíduos da caixa separadora com - destinação final e também descarte em local				
licenciado.				
Conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas em anexo.				
VALOR GLOBAL DO LOTE 1: R\$				

**1.1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

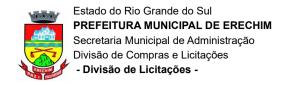


# CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **3.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **3.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 3.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - 3.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **3.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **3.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento: e
  - **3.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **3.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **3.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Precos aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **4.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - **4.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **4.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **4.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - **4.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - **4.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **4.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **4.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



# CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

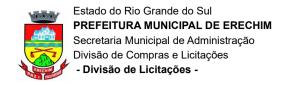
- **5.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos aos requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.
- **5.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **5.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3°, parágrafo 4°, inciso II, do Decreto n° 3.931, de 2001).
- **5.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- **5.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **5.3.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.4.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
- **5.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **5.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, e feita a negociação, assinar o contrato ou recomendar a revogação da licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto 10.024 de 20/09/2019.

# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.



# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **8.1.** A Contratada obriga-se a:
- **8.1.1.** Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços.
- **8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **8.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- **8.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **8.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **8.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
  - **8.2.** A Contratante obriga-se a:
- **8.2.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
  - **8.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a **prestação dos serviços e aceitação destes**, mediante apresentação de Nota Fiscal, e dos Relatórios acompanhados dos manifestos ambientais da FEPAM/RS, bem como do Atesto de Execução emitido pelo Gestor do Contrato.
- **9.2.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **9.3.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
  - 9.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº



- 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- **9.5.** O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

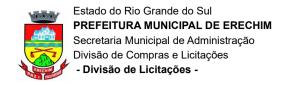
# CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **10.1.1.** O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.

- **11.1.** Caso a empresa contratada se recuse a prestar o serviço contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
  - a) advertência, por escrito:
  - b) multa sobre o valor do lote.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- **11.1.1.** Caso a contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Município a sua aceitação.
  - 11.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o Município oficiará à contratada comunicando-a da data limite.
- **11.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 14.1.
- **11.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela contratada acarrete consequências de pequena monta.
- **11.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o Município rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote.
- **11.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote.
- 11.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 11.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **11.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Município e, ou cobrados judicialmente.
- **11.2.1.** Se a contratada não tiver valores a receber do Município, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **11.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à contratada as demais sanções previstas no subitem 11.1.
- **11.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021** e a proposta da empresa.
  - 12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do



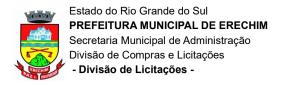
Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**12.3.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Erechim, com exclusão de qualquer outro.

Erechim, XX de XXXX de 2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

Representante da Empresa



# **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A emp	resa	,inscrita no	CNPJ sob	nº
, por me	io de seu representante leg	al (ou procurador)	Sr,	CPF
(n°), DECLARA sob as	s sanções administrativas o	cabíveis e sob as	penas da lei,	ser
(microempresa ou empres	sa de pequeno porte), nos ter	rmos de legislação v	igente, não possu	uindo
nenhum dos impedimentos previs	tos no parágrafo 4º do art. 3º d	a Lei Complementar	nº 123/2006.	
Local e Da	ata			
		<del> </del>		
	Nome e Ass. Representante	e Legal		
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	Nome e Ass. Contador –	CRC		